



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0004.0/2022

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências", visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Uma vez criadas por lei complementar específica e tendo em vista os benefícios regionais e o alto grau de integração socioeconômica, os gestores municipais terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para desenvolverem ações que operacionalizem a efetiva instalação das Unidades Regionais configuradas como Regiões Metropolitanas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente
08/03 Sessão de 08/03/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES
(43) ASSUNTOS MUNICIPAIS
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 08/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 104, de 04 de janeiro de 1994, visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas regularmente instituídas.

Como se sabe, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição da República, os Estados acham-se autorizados a instituírem, mediante Lei Complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Sabe-se, ainda, que com a implementação das regiões metropolitanas, de forma compartilhada e conjunta (propiciando a redução de custos de projetos de engenharia, de execução de obras físicas e de aquisição de equipamentos, em face da economia de escala) podem se resolvidas as principais deficiências regionais, tais como o abastecimento de água e de energia elétrica, a coleta e destinação de resíduos sólidos, a mobilidade urbana, o saneamento básico e o transporte público.

Atualmente, em Santa Catarina contamos com mais de uma dezena de regiões metropolitanas [de **Florianópolis**, do **Vale do Itajaí**, do **Alto Vale do Itajaí**, do **Norte/Nordeste Catarinense**, de **Lages**, da **Foz do Rio Itajaí**, **Carbonífera**, de **Tubarão**, de **Chapecó**, do **Extremo-Oeste**, e do **Contestado**, instituídas pela Lei Complementar nº 495, de 2010; e de **Joinville (RMJ)**, de **Jaraguá do Sul (RMJS)**, e do **Planalto Norte (RMPN)**, estas últimas recentemente instituídas pela Lei Complementar nº 788, de 2021], oficialmente instituídas por leis complementares. No entanto, a única região efetiva e oficialmente instalada é a Região Metropolitana da Grande Florianópolis, as demais existem somente no plano jurídico, haja vista a inércia de muitos gestores municipais em operacionalizarem suas efetivas instalações.

Portanto, com exceção da Região Metropolitana de Florianópolis, as demais regiões metropolitanas instituídas ainda não efetivamente foram instaladas, razão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ

pela qual se faz necessária a discussão da presente proposta para o fim de se estabelecer um prazo legal para que se operacionalize a instalação das regiões metropolitanas instituídas no Estado catarinense.

Assim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

Deputado Ivan Naatz



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0004.0/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PLC nº /0004.0/2022

EMENTA: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que "Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências", visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas.

AUTOR: Ivan Naatz

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Ivan Naatz que dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que "Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências", visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas.

A proposição visa estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas. Tendo em vista os benefícios regionais e o alto grau de integração socioeconômica, estabelece aos gestores municipais prazo de 24 (vinte e quatro) meses para desenvolverem ações que operacionalizem a efetiva instalação das Unidades Regionais configuradas como Regiões Metropolitanas.

Em face da importância do tema, entende-se necessária a oitiva da pasta titular da matéria na esfera do Poder Executivo, com a finalidade de conhecer o posicionamento do órgão e também se existem programas com finalidade semelhante a fim de subsidiar relatório e a subsequente deliberação desta Comissão.

Ante o exposto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requer-se **DILIGÊNCIA EXTERNA no PLC/0004.0/2022 direcionada à Secretaria de Estado da Administração (SEA).**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PLC/0004.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nádal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 11/05/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

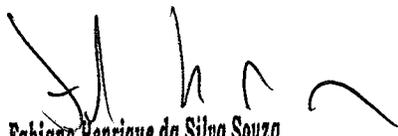


Requerimento RQX/0077.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PLC/0004.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2022

Milton Hobs
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781

20777-6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 741/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0132/2022, encaminho o Ofício nº 90/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Ofício nº 255/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 741_PLC_0004.0_22_SEA_SDE_ene
SCC 8611/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente
070ª Sessão de 28/06/2022
Anexar a(o) PLC 004/2022
Diligência
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 29/2022/SEA/GEIMO

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, em razão das suas competências constantes na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Assim, s.m.j., sugere-se a devolução dos autos à Consultoria Jurídica desta Secretaria, para a elaboração de resposta, conforme constante no Despacho de págs. 09.

Respeitosamente,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0039JDP9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 24/05/2022 às 16:35:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/05/2022 às 17:52:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjExXzg2MTVfMjAyMl8wTzM5SkRQOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008611/2022** e o código **0039JDP9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



OFÍCIO Nº 90/2022/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura.

Resposta Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT

Processo : SCC 8611/2022

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, da lavra da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), cumpre informar que a matéria versada no Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, não compete a esta Secretaria de Estado da Administração, órgão central de Gestão de Pessoas, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão Patrimonial (art. 126, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019).

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

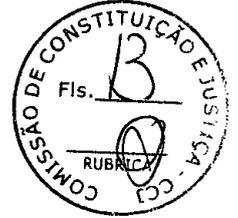
Ao Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F33113OG**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/06/2022 às 18:01:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjExXzg2MTVfMjAyMI9GMzMxSTNPRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008611/2022** e o código **F33113OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0149/20226

Florianópolis, 11 de maio de 2022

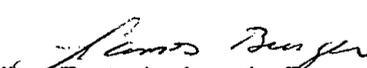
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlişe Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido
11/05/2022




Ofício **GPS/DL/ 0132/2022**

Florianópolis, 18 de maio de 2022

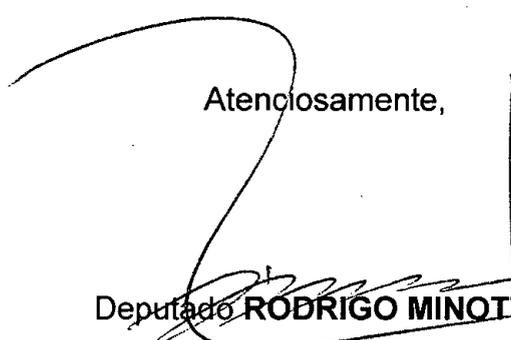
Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RODRIGO MINOTTO**
Segundo Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



PARECER TÉCNICO Nº 06/2022

Florianópolis, 30 de maio de 2022

Solicitação de manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, referente ao Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (Processo SCC 8638/2022).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer a respeito do assunto em epígrafe, no âmbito das competências e atribuições deste órgão técnico, a respeito do Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente parecer foi motivado, em decorrência do Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022.

O objetivo deste parecer técnico é analisar a respeito “Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que ‘Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências’, visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

3. CONSIDERAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Inicialmente cabe salientar que a definição de Região Metropolitana, pode ser deliberada como certo arranjo político e administrativo-legal visando à articulação de políticas públicas fundadas no âmbito regional, implicando a participação dos três entes da federação (município, estado e federação) articulando-se entre si, tendo cooperação intergovernamental, para a inclusão e implemento das chamadas funções públicas de interesse comum, sua tarefa constitucionalmente definida.

Santa Catarina foi um dos estados precursores na regulamentação da questão dos novos “espaços metropolitanos”, pela Lei Complementar à Constituição Catarinense nº 104/1994, contudo até o presente momento somente temos a Região Metropolitana de Florianópolis (RMF) efetivamente implantada.

Assim, o Projeto de lei apresentado, propõe nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que “Dispõe sobre os Princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências”, visando estipular prazo que operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas.

Neste sentido, a referida alteração visa estipular prazo para operacionalizar a efetiva instalação das regiões metropolitanas. Deste modo, é mencionado como um dos argumentos para a alteração os benefícios regionais e a integração socioeconômica, estabelecendo aos gestores municipais o prazo de 24 (vinte quatro) meses para desenvolverem ações que operacionalizam a instalação de Unidades Regionais Metropolitanas.

Ainda assim, na solicitação de alteração da legislação é salientado sobre a implementação das regiões metropolitanas de forma compartilhada e conjunta, onde possam ser resolvidas as principais deficiências regionais, tais como abastecimento de água e energia elétrica, coleta e a destinação de resíduos sólidos, mobilidade urbana, o saneamento básico e transporte público.

Atualmente o Estado de Santa Catarina, possui mais de uma dezena de Regiões Metropolitanas, instituídas pela Lei Complementar nº 495, de 2010, além da Lei Complementar nº 788 de 2021, que recentemente instituiu a Região Joinville (RMJ), Jaraguá do Sul (RMJS) e do Planalto Norte (RMPN).

Neste sentido, é salutar destacar o Estatuto da Cidade (Lei federal nº10.257/2001), que regulamenta o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os artigos 182 e 183. Tendo como referência que no ano de 2006 estipulou o prazo para que todos os municípios integrantes de regiões metropolitanas e aqueles com população superior a 20 mil habitantes elaborassem seus planos diretores. Essa experiência revelou as fragilidades técnicas das



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



municípios, além de reforçar o processo de individualização dos municípios que tendem a observar suas realidades e interesses específicos, sem perspectivas de cooperação com municípios próximos.

4. CONCLUSÃO

O Brasil é um país urbano e metropolitano. De acordo com o IBGE (2010), cerca de 85% dos mais de 205 milhões de brasileiros residem em áreas urbanas. Mesmo que nossa definição de área urbana seja meramente político-administrativa (sedes municipais e distritais) e que algumas análises apontem para uma população rural maior que a recenseada, é indiscutível a presença do “urbano” em quase todo o território nacional.

A governança metropolitana envolve novo pacto federativo que redimensiona o papel do município nas decisões sobre o desenvolvimento do território, vertical e horizontalmente. Verticalmente, deve estabelecer linhas de conexão entre municípios da região metropolitana, governos de Estado e a União. Horizontalmente, espera-se diálogos mais profícuos entre os municípios, no sentido de viabilizar projetos comuns e entendimento sobre diretrizes para as funções públicas de interesse comum, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Metrópole.

Ao mesmo tempo, há problemas comuns aos municípios que integram regiões metropolitanas, cujo tratamento poderia trazer benefícios em escala com uma gestão concertada, sendo importante compreender os diferentes significados que a região metropolitana tem adquirido ao longo do tempo.

Os desafios gerados pelo crescimento urbano acelerado contam agora com o planejamento metropolitano: cidades que compartilham os mesmos problemas e serviços devem planejar juntas soluções e medidas para promover o desenvolvimento urbano sustentável. O planejamento de cidades melhores, em escala metropolitana, deve ser uma construção coletiva, interdisciplinar, focada no bem-estar das pessoas.

Assim, esta Diretoria de Desenvolvimento Territorial, como setor técnico da SDE, manifesta-se que não há contrariedade, ao estipular prazo que operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas, porém ressalta que, sejam considerados os instrumentos de ordenamento, planejamento e gestão territorial prevista nas outras legislações, para que o interesse público seja preservado, bem como não gere qualquer ônus para o Estado, resultando de forma positiva para o desenvolvimento socioeconômico catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Este é o parecer.

Thobias Leôncio Rotta Furlanetti
Engenheiro Cartógrafo, Msc.
Diretor de Desenvolvimento Territorial
Matrícula 095.6851-4
(assinado digitalmente)

Livia Ceretta
Gerente de Desenvolvimento Reg. e Urbano
Matrícula 650.727-1
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LG9B45U2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THOBIAS LEONCIO ROTTA FURLANETTI (CPF: 214.XXX.168-XX) em 30/05/2022 às 16:06:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:07 e válido até 30/03/2118 - 12:41:07.

(Assinatura do sistema)



LIVIA CERETTA (CPF: 060.XXX.799-XX) em 30/05/2022 às 16:35:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:09 e válido até 30/03/2118 - 12:33:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjM4Xzg2NDJfMjAyMI9MRzICNDVVMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008638/2022** e o código **LG9B45U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



PARECER Nº 076/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 8638/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Pedido de diligência. Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que “Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que ‘Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências’, visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas”. Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que “Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que ‘Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências’, visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas”, a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei Complementar altera o art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, adicionando o “Parágrafo único” à nova redação do referido artigo, objetivando estipular prazo à efetiva instalação das regiões metropolitanas regularmente instituídas, conforme art. 1º do PL em tela.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa que “Atualmente, em Santa Catarina contamos com mais de uma dezena de regiões metropolitanas [...], oficialmente instituídas por leis complementares. No entanto, a única região efetiva e oficialmente instalada é a Região Metropolitana da Grande Florianópolis, as demais existam [sic] somente no plano jurídico, haja vista a inércia de muitos gestores municipais em operacionalizarem suas efetivas instalações.”

Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 533/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Desenvolvimento Territorial, que se posicionou por meio do Parecer Técnico nº 06/2022 (fls. 4-7), manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar em tela, destacando que “Assim, esta Diretoria de Desenvolvimento Territorial, como setor técnico da SDE, manifesta-se que não há contrariedade”, porém, ressalta que “sejam considerados os instrumentos de ordenamento, planejamento e gestão territorial prevista nas outras legislações, para que o interesse público seja preservado, bem como não gere qualquer ônus para o Estado, resultando de forma positiva para o desenvolvimento socioeconômico catarinense”.

Salienta-se que no presente Parecer não há qualquer apreciação do mérito da emenda parlamentar.

III. CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações técnicas acima mencionadas, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Parecer Técnico nº 06/2022.

É o parecer, que se submete à vossa consideração.



EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526²

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

² Ato nº 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE n. 62/2022, de 25.2.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XK4B8X2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 31/05/2022 às 18:20:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4Nm4Xzg2NDJfMjAyMI80WEs0QjhYMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008638/2022** e o código **4XK4B8X2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 255/2022/SDE/GABS
Processo SCC 8638/2022

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 533/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, por meio do Parecer Técnico nº 06/2022 (fls. 4-7), oriundo da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, e o Parecer nº 076/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 8-10), oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **827BSLE6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 31/05/2022 às 17:31:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4Nm4Xzg2NDJfMjAyMl84MjdCU0xFNg==> ou o site

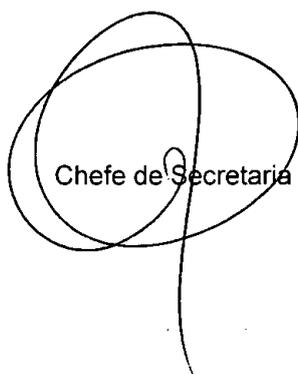
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0008638/2022** e o código **827BSLE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PLC/0004.0/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022



Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que tem o intuito de alterar a Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, para o fim de estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a efetiva instalação das Regiões Metropolitanas.

Da Justificação acostada aos autos (pp. 3/4), resumidamente, extraio que o Autor Parlamentar intenta a efetiva operacionalização das diversas Regiões Metropolitanas constituídas legalmente.

Porém, saliento que tramita neste órgão fracionário, o Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2022, de autoria do Governador do Estado, com o escopo de instituir as estruturas de governança das Regiões Metropolitanas – sem as quais inexistente a possibilidade prática e legal de tais unidades regionais operarem efetivamente.

Neste contexto, no meu entendimento, os Projetos em evidência são conexos, devendo, à luz do Regimento da Casa¹, mediante requerimento ao 1º Secretário da Mesa, tramitarem em conjunto.

¹ Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.



Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, solicito que esta CCJ requeira, ao 1º Secretário da Mesa **a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, ora analisado, ao Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2022, por ser este o mais antigo.**

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PLC/0004.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 27 e 28.

OBS.: Requerimento de Trâmiteção conjunta ao PLC 10005.8/2022

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/11/2022

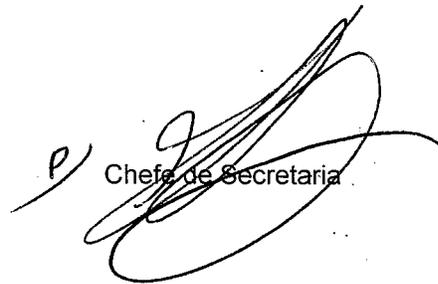
Coordenadoria das Comissões Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. José Milton Scheffer o Processo Legislativo nº PLC/0004.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022


Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PLC./0004.0/2022 ao PLC./0001.8/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022.

Deputado Milton Hobs
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo